

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 351/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que fixa o índice de reajuste dos servidores da MANAUSPREV e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 351/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem por objeto fixar o índice de reajuste a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores da Autarquia Manaus Previdência – Manausprev, no exercício financeiro de 2025, como medida de recomposição remuneratória anual em face da contraprestação dos serviços públicos prestados.

A proposta prevê a aplicação do índice de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre os meses de abril de 2024 a março de 2025.

O reajuste incidirá sobre os valores dos vencimentos dos cargos de Técnico Previdenciário, Analista Previdenciário e Procurador Autárquico da estrutura de pessoal da Manausprev, observando-se o princípio da periodicidade da revisão geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Conforme informações constantes no expediente encaminhado à esta Casa Legislativa, a Secretaria Municipal de Finanças e Economia – SEMEF, após análise técnica do impacto financeiro decorrente da medida, manifestou-se no sentido de que a proposta possui suficiência orçamentária para sua implementação no presente exercício, sem comprometer o equilíbrio fiscal, tampouco os limites impostos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no que diz respeito ao percentual de gasto com pessoal.

Além disso, destaca-se que o reajuste proposto não se configura como aumento real de vencimentos, mas como recomposição inflacionária, de modo a preservar o poder de compra da remuneração dos servidores, o que é necessário para garantir a valorização da carreira e a manutenção da eficiência dos serviços previdenciários prestados pela Autarquia.

Compete à 3.^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, conforme disposições regimentais, opinar sobre matérias de natureza orçamentária, financeira, fiscal e tributária, bem como sobre proposições que impliquem aumento ou redução da despesa pública, além de verificar a compatibilidade de quaisquer iniciativas legislativas com o planejamento orçamentário do Município.

Considerando os fundamentos apresentados, a legalidade da proposta, sua adequação orçamentária-financeira e a relevância da medida para os servidores públicos atingidos, não se vislumbra qualquer impedimento ao regular prosseguimento do Projeto de Lei n.º 351/2025.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 351/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 09 de junho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator

